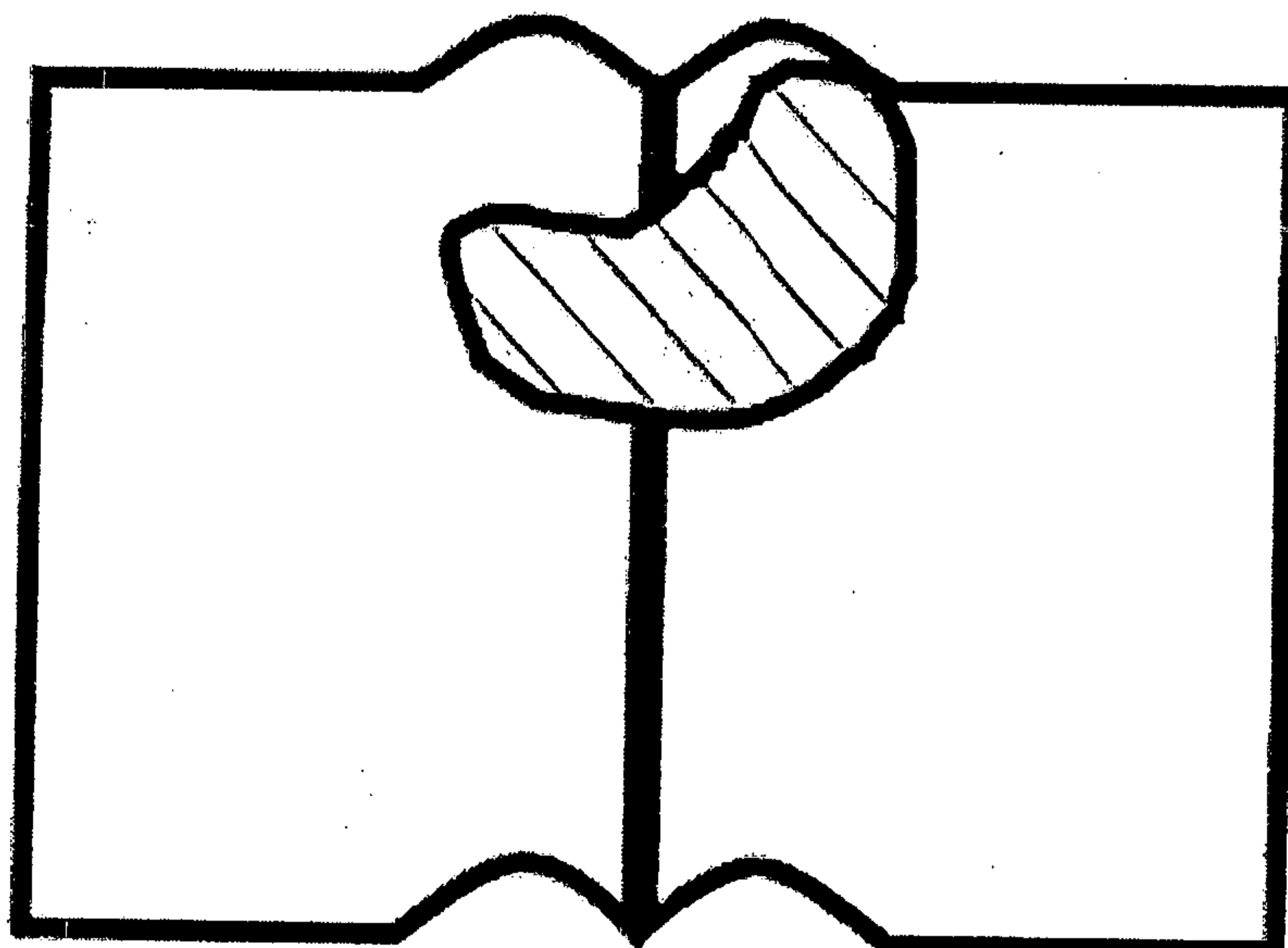




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Situação dos documentos:

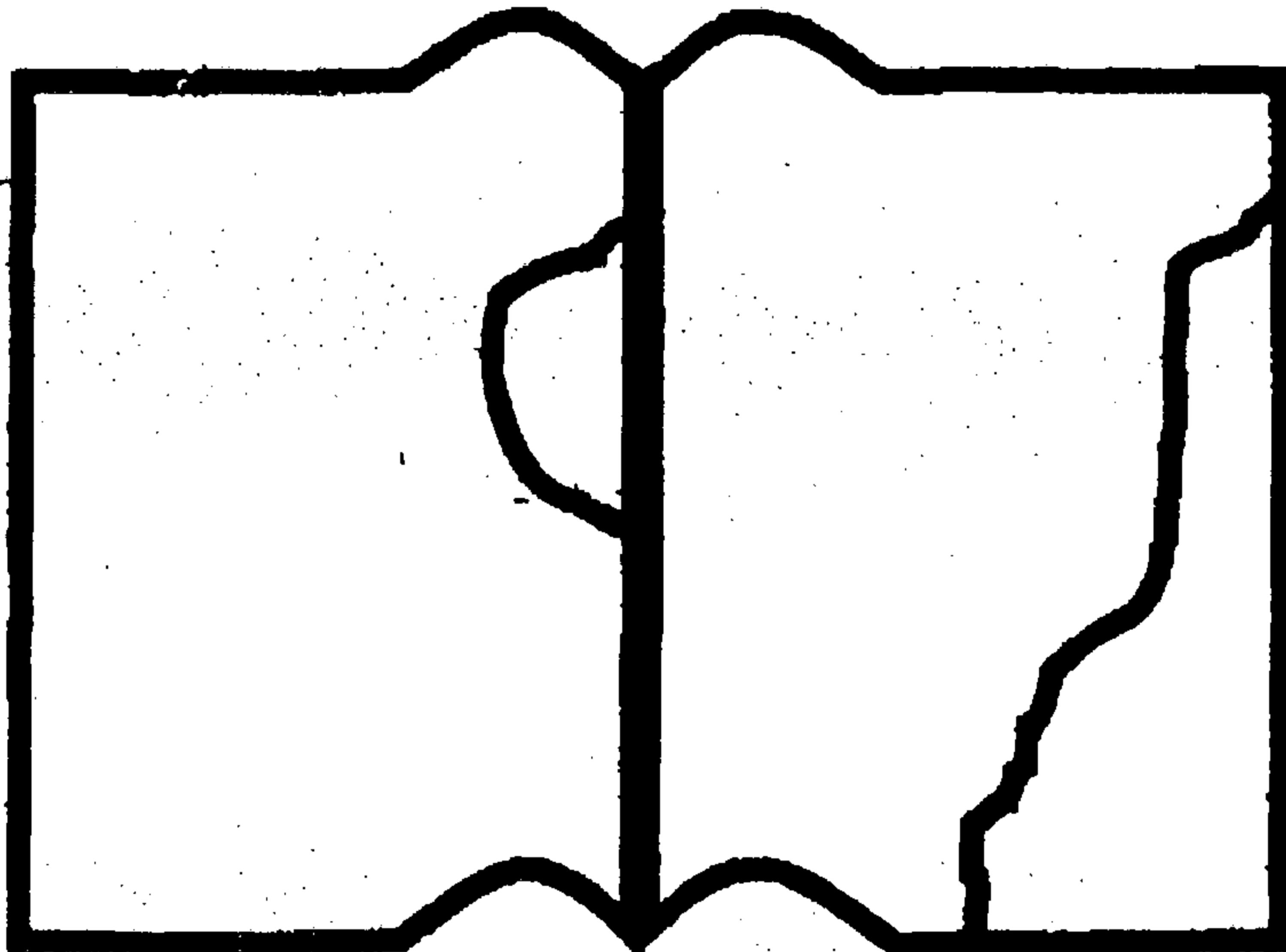


**Original ilegível.
Original difficult to read.
0077 (*)**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Situação dos documentos:



**Texto deteriorado.
Encadernação defeituosa.
*Damaged text.
Wrong binding.***

0078 (*)

Vara

100.000

1965

+ +

Márcio

B-7



25.5.65

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL

(DISTRITO FEDERAL)

Nº 6817

753.

Juiz - Dr.

José Ferreira

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

EXECUTIVA

Banco de Brasília S.A.
Amorim Bahal Monteiro e outros

Tombo: Liv. 111

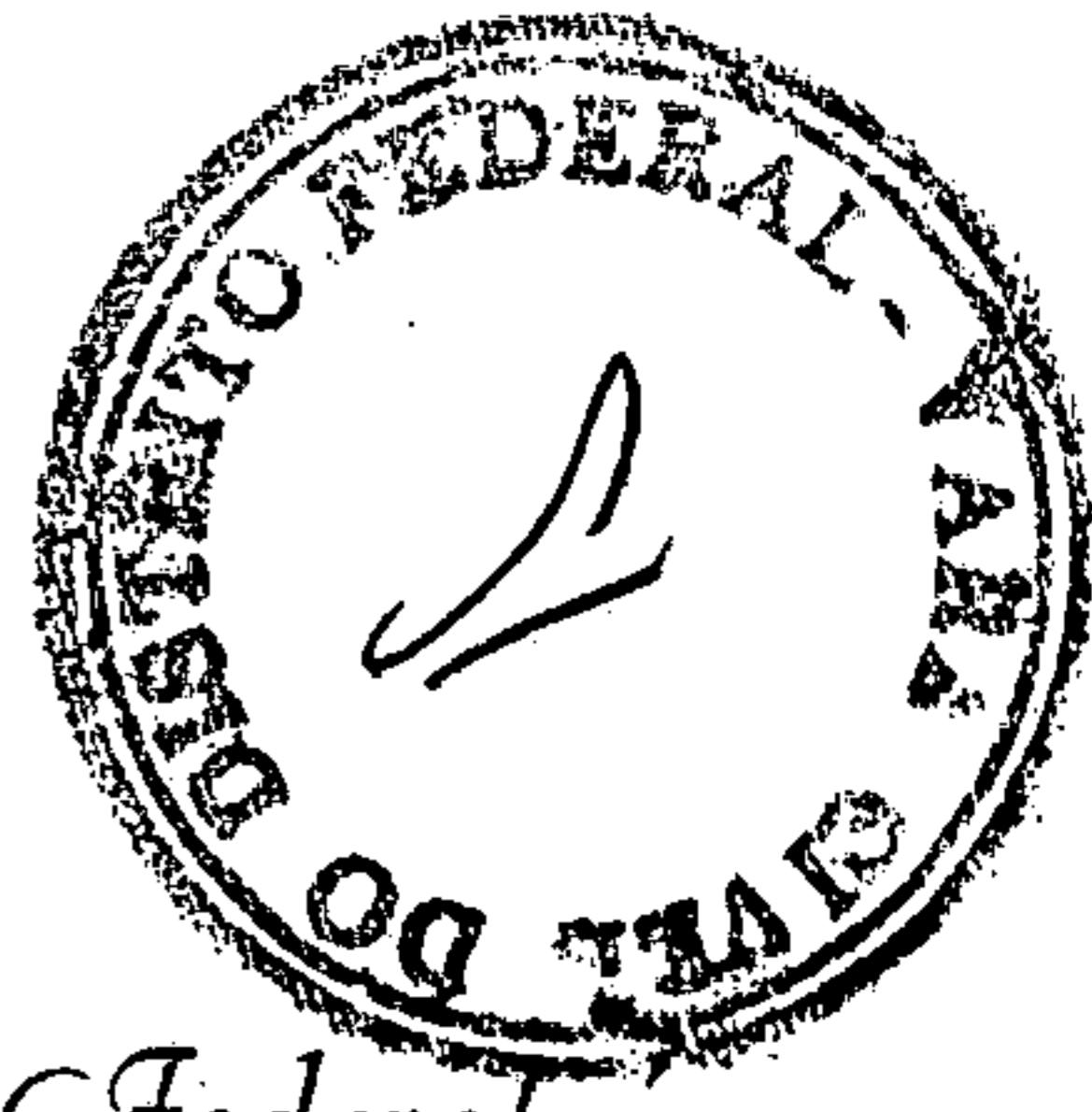
fls. 49

Reg. de sent.: Liv.

fls.

Advogado do Autor:

Mauricio José Correa



Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal
Juiz: Dr. José Celino José Reis.
Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello
Escrivão Substituto: José Leitão Matos

Executiva

Banco de Brasília S.A.
Lameirino Bahra Monteiro e outra

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de março de 1965,
nesta cidade de Brasília, Capital Federal, em Cartório, autuo a petição, distribuida a este Juízo, com os documentos, que se seguem, eu.....

Escrivão subscrevi.

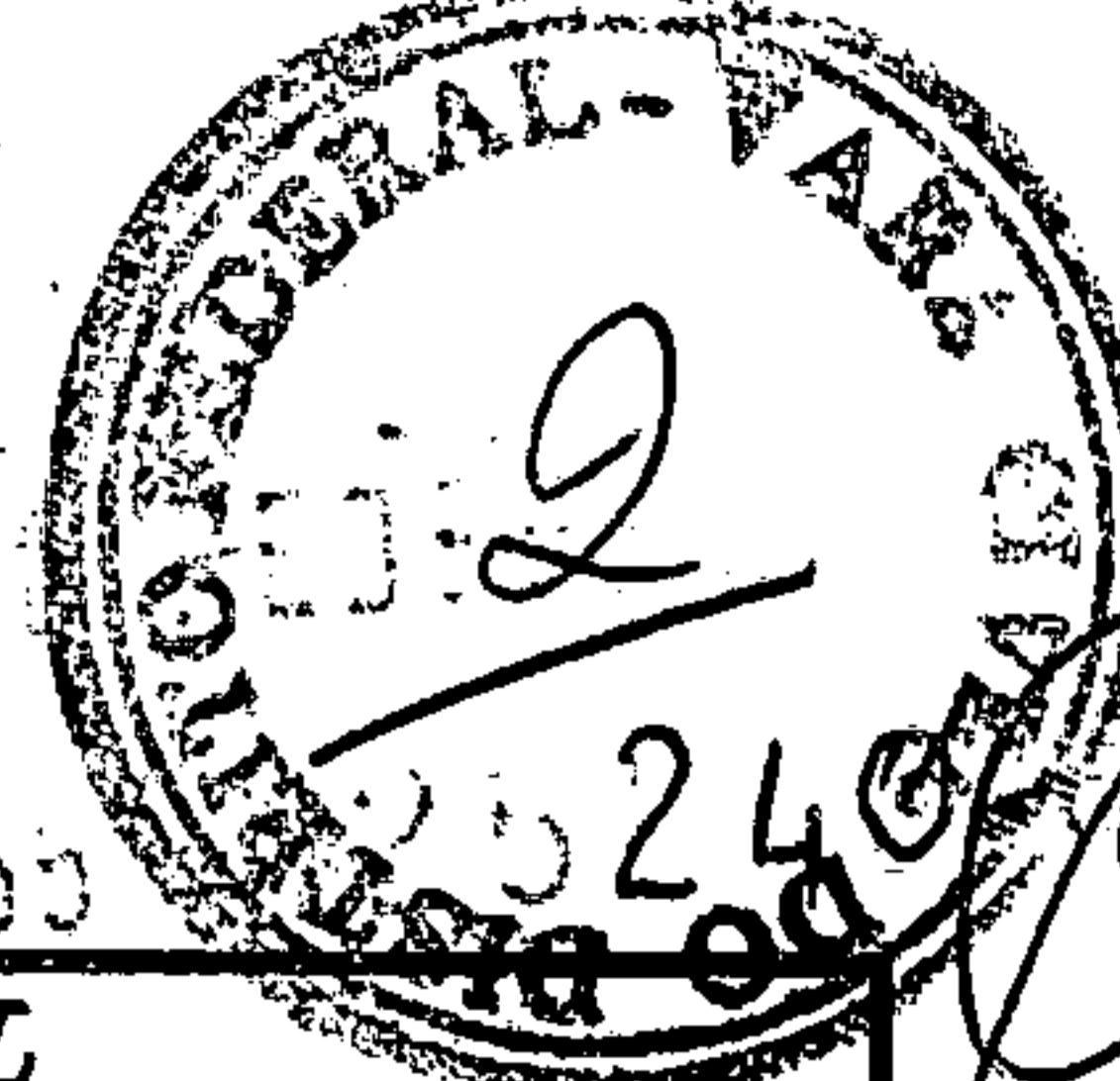
G. 3 fls. 49 - n° 6.817.

MAURÍCIO JOSÉ CORRÊA
ADVOGADO

BRASÍLIA

D. F.

o 133665 240



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO DISTRITO FEDERAL

D. ao MM. JUIZ DA VARA CÍVEL

Brasília, 9 de 6 de 1965

Juiz do Serviço de Distribuição

A. Círculo 19/6/65
"BANCO DE BRASÍLIA S/A", estabelecimento bancário com sede nesta Capital, por seu bastante procurador e advogado, ut instrumento de procuração anexa aos autos da ação executiva que o mesmo Banco move a Maximino Manoel Rodrigues, conforme faz prova a certidão em anexo, vem, respeitosamente, perante V.Exa., propor, como propõe, contra os senhores SEVERINO CABRAL MONTEIRO, brasileiro, casado, militar, residente a SQ 409/10-bloco 23-casa 201; RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, militar, residente a Quadra 49-Casa 17 no Cruzeiro, e, FORTUNATO JAGHER, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Super Quadra 409-bloco 21-apto.101-E, nesta Capital, a presente Ação Executiva, tudo pelos fatos e os fundamentos seguintes:

O Suplicante emprestou ao primeiro suplicado a importância de ₩ 100.00 (cem mil cruzeiros), que deveria ser paga em parcelas mensais de ₩ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros), com vencimentos certos para os dias 18/02/65; 22/03/65; 22/04/65 e 20/05/65;

2a.)-

Acontece que, cobrados insistentemente o primeiro suplicado e os outros dois, como avalistas da cambial, não deram a menor satisfação, deixando-se inclusive que os títulos (os dois primeiros), fossem protestados;

3a.)-

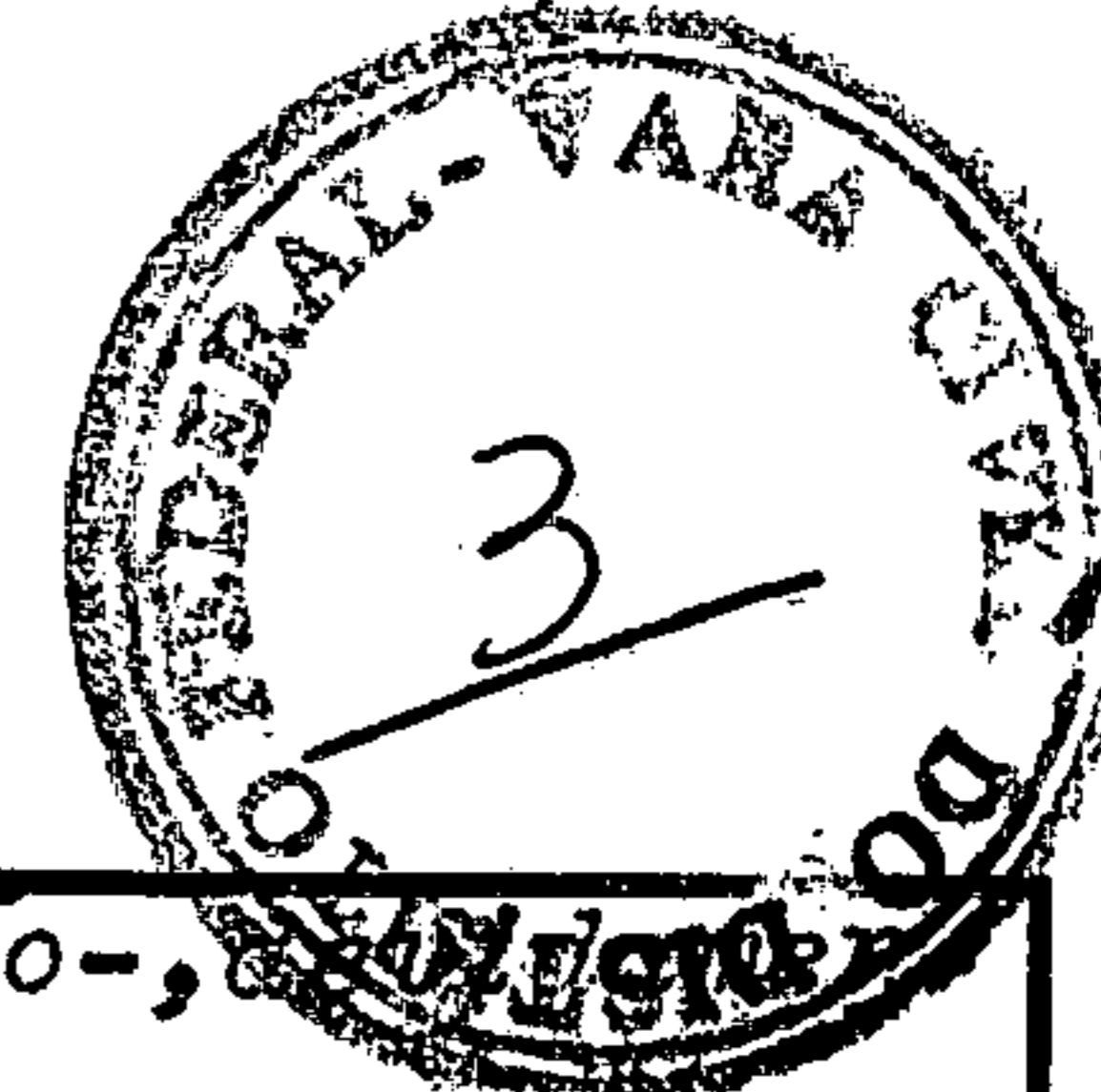
Nessas condições, e estando as Notas Pro-

MAURÍCIO JOSÉ CORRÊA

ADVOGADO

BRASÍLIA

D.F.



e estando as Notas Promissórias , -objeto da presente Ação-, ~~que já foram~~ te formalizadas, algumas delas até protestadas,

requer a citação dos suplicados , nos endereços antes mencionados, para virem pagar incontinenti o que devem, em 24 horas, mais as custas processuais, despesas de protesto, juros moratórios a partir do vencimento, e honorários do advogado que devem ser arbitrados de plano, e na forma da Lei n.º 4.632, de 18 de Maio de 1965 que deu nova redação ao artigo 64 do C.P.C., sob pena de se promover à penhora em bens dos suplicados, tais que garantam plenamente a execução integral da dívida. Valor desta R\$ 100.000 .

Nestes termos,
pede deferimento.

Brasília, 3 de JUNHO DE 1965

Maurício José Corrêa
=Maurício José Corrêa=adv.

Insc. 407-Df.-

Certidão

Certifico e dizer f. que
existe o mandado
de entrega dos
ofícios



Brasília, 16 de 6 de 1965
O Delegado

13

JUNTADA

Monto a estes autos O Cidadão
Brasília, 10 de 11 de 1965

O Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO DISTRITO FEDERAL.

Nº 6.817

Márcio

MANDADO DE CITACÃO.

Moura,

Para Pagamento, em 24 horas, sob pena de PENHORA.

M A N D A, ao Oficial de Justiça deste Juízo, MANOEL LOPES MOURA, que a vista deste devidamente assinado em seu cumprimento, nos autos de uma ação EXECUTIVA, requerida por O "BANCO DE BRASÍLIA S/A", contra SEVERINO CABRAL MONTEIRO, RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS; FORTUNATO JAGHER; que CITEM, os Suplicados para que venham pagar a importância principal e mais acessórios no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de penhora em tantos de seus bens quanto bastem e cheguem para a total solução do débito. Findo o prazo em caso de não pagamento, volte e juntamente com o Oficial Companheiro, procedam a penhora ordenada. Tudo de acordo com as peças abaixo transcritas: PETIÇÃO INICIAL: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Distrito Federal. O "Banco de Brasília S/A", estabelecimento bancário com sede nesta Capital, por seu bastante procurador e advogado, ut instrumento de procuração anexa aos autos da ação executiva que o mesmo Banco move diogo move a Maximino Manel Rodrigues, conforme faz prova a certidão em anexo, vem, respeitosamente, perante V.Exa. Propor, como propõe, contra os senhores SEVERINO CABRAL MONTEIRO, brasileiro, casado, militar, residente a SQ 9/10-bloco 23-casa 201; RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, militar, residente a Super Quadra 409-bloco 21-pto, 101-E, nesta Capital a presente ação executiva, tudo pelos fatos e os fundamentos seguintes: O Suplicante emprestou ao primeiro suplicado a importância de ₩. 100.00 (cem mil cruzeiros), que deveria ser paga em parcelas mensais de ₩. 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros), com vencimentos certos para os dias 18/02/65; 22/03/65; 22/04/65; e 20/05/65; 2^a) Acontece que, cobrados insistentemente o primeiro suplicado e os outros dois, como avalistas da cambial, não deram a menor satisfação, deixando-se inclusive que os títulos (os dois) primeiros, fossem protestados. 3^a) Nessas condições, e, estando as Notas promissórias, objeto da presente ação diogo ação deviamente formalizados algumas delas até protestadas; requer a citação dos suplicados nos endereços antes mencionados, para virem pagar incontinenti o que devem, em 24 horas, mais as custas processuais, despesas de protestos, juros moratórios, a partir do vencimento, e honorários de advogado que deve ser arbitrados de plenos, e na forma da Lei, nº 4.632, de 18 de Maio de 1965 que deu nova redação ao artigo 64 do C.P.C. sob pena de se promover a penhora em bens dos suplicados, tais que garantam plenamente a execução integral da dívida. Valor desta ₩. 100.000. Nestes termos pede deferimento. Brasília, 3 de Junho de 1965. Ass. Mauricio Jose Correal Advogado. DESPACHO: A. Citem-se. DF. 11-6-65. Ass. Juscelino Jose Ribeiro. "O QUE CUMPRA". Dado e passado nesta Cidade de Brasília, aos desseis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Pedro Belchior Alves, Escrivão Substituto subscrevo.

turns together

João Almeida
JUÍZ DE DIREITO.

~~Revolving~~

fe que, foran
toda co-

deos

estados

que

se

que

fe que, foran

toda co-

que

Nº 6.817

Márcio

Moura.

MANDADO DE CITACAO.

Para Pagamento, em 24 horas, sob pena de PENHORA.

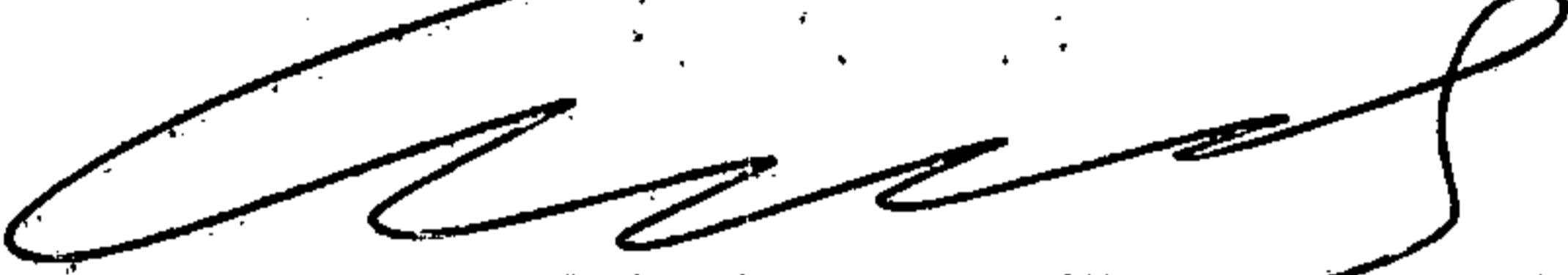
O Doutor JUSCELINO JOSÉ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Cível do Distrito Federal, na forma da Lei etc., -,-,-,-,-,-,-,-

M A N D A, ao Oficial de Justiça deste Juízo, MANOEL LOPES MOURA, que a vista deste devidamente assinado em seu cumprimento, nos autos de uma ação EXECUTIVA, requerida por O "BANCO DE BRASILIA S/A", contra SEVERINO CAERAL MONTEIRO, RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS, FORTUNATO JAGHER, que CITEM, os Suplicados para que venham pagar a importância principal e mais acessórios no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de penhora em tantos de seus bens quanto bastem e cheguem para a total solução do débito. Findo o prazo em caso de não pagamento, volte e juntamente com o Oficial Companheiro, procedam a penhora ordenada. Tudo de acordo com as peças abaixo transcritas: PETIÇÃO INICIAL: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Distrito Federal. O "Banco de Brasília S/A", estabelecimento bancário com sede nesta Capital, por seu bastante procurador e advogado, ut instrumento de procuração anexa aos autos da ação executiva que o mesmo Banco mache digo move a Maximino Manoel Rodrigues, conforme faz prova a certidão em anexo, vem, respeitosamente, perante V.Exa. Propor, como propõe, contra os senhores SEVERINO CAERAL MONTEIRO, brasileiro, casado, militar, residente a SQ 409/10-bloco 23-casa 201; RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, militar, residente a Quadra 49-Casa 17 no Cruzeiro, e, FORTUNATO JAGHER, brasileiro, casado, funcionário público residente à Super Quadra 409-bloco 21-apto, 101-B, nesta Capital a presente ação executiva, tudo pelos fatos e os fundamentos seguintes: O Suplicante emprestou ao primeiro suplicado a importância de R\$ 100.00 (cem mil cruzeiros), que deveria ser paga em parcelas mensais de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros), com vencimentos certos para os dias 18/02/65; 22/03/65; 22/04/65; e 20/05/65; 21) Acontece que, cobrados inconsistentemente o primeiro suplicado e os outros dois, como avalistas da cambial, não deram a menor satisfação, deixando-se inclusive que os títulos (os dois) primeiros, fossem protestados. 3a) Nessas condições, e, estando as Notas promissórias, objeto da presente ação, digo ação devigamente formalizados algumas delas até protestadas, requer a citação dos suplicados nos endereços antes mencionados, para virem pagar incontingentes e que devem, em 24 horas, mais as custas processuais, despesas de protestos, juros moratórios a partir do vencimento, e honorários de advogado que deve ser arbitrados de plenos, e na forma da Lei, nº 4.632, de 18 de Maio de 1965 que deu nova redação ao artigo 64 do C.P.C. sob pena de se promover a penhora em bens dos suplicados, tais que garantam plenamente a execução integral da dívida. Valor desta R\$ 100.000. Nestes termos pede deferimento. Brasília, 3 de Junho de 1965. Ass. Mauricio Jose Correal Advogado. DESPACHO: A. Citem-se. DF. 11-6-65. Ass. Juscelino Jose Ribeiro. "O QUE CUMPRE". Dado e passado nesta Cidade de Brasília, aos desseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Refael Alvaro, Escrivão Substituto subscrovo.

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que os presentes
autos encontram-se paralisados há
mais de dez anos.

Brasília, 30 de março de 1990.



Diretor de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Faço conclusos estes autos ao MM.

Juiz Dr. PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA.

Proc. nº 6817

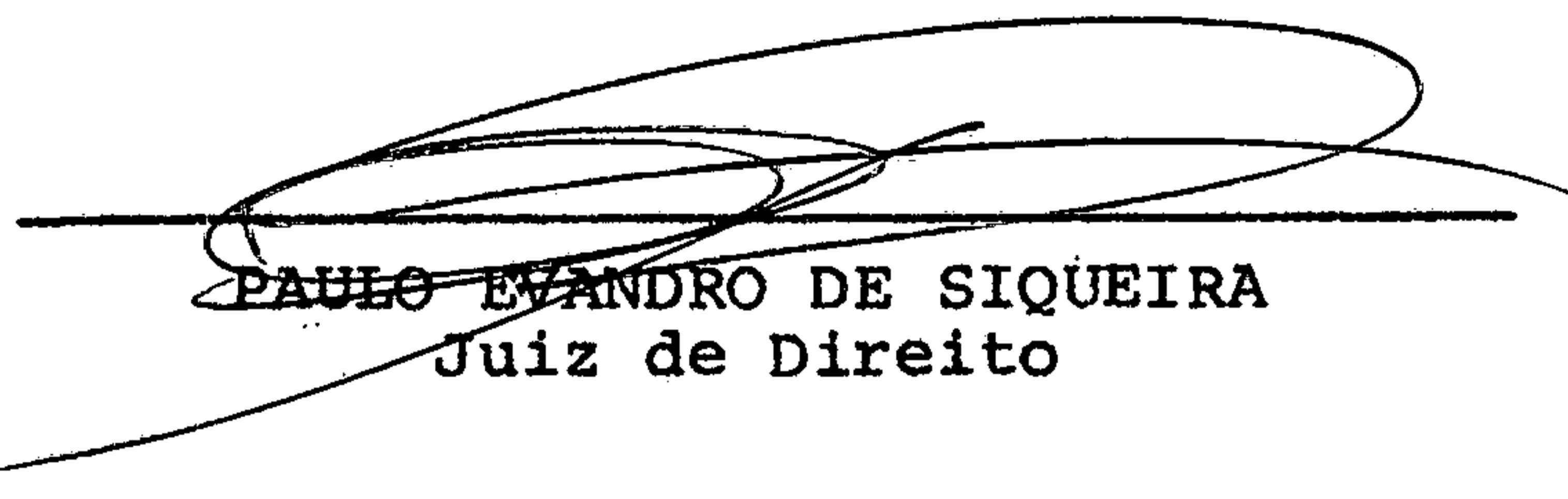
Brasília, 30 de março de 1990.



Diretor de Secretaria

Dê-se baixa e arquive-se.

Brasília, 30 de março de 1990.


PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA
Juiz de Direito